

LIDO EM SESSÃO
EM 10/08/2021
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 27/07/2021
Diretor de Secretaria

VETO TOTAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 10/08/2021
Presidente

P.L. Nº
052/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO TOTAL** à redação final do **PROJETO DE LEI n.º 030/2021**, o qual "**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente rejeição de sanção tem como fundamento a violação de disposições constitucionais por ofensa as competências para legislar.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do referido projeto ao incluir *conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino*, resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão deste padecer de vício de competência para legislar.

Nesse norte, importante observar a Lei Nacional das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, vide art. 9º, inciso I, que determina que **competete a União elaborar o plano nacional de educação, com fulcro no art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988.**

Lei nº 9.394/96 - Art. 9º A União incumbir-se-á de:

- I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;
- III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;
- IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação;

Em atendimento a superioridade constitucional da CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...) XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Assim, verifico que o objeto do Projeto de Lei, ora vetado, não pode determinar a inclusão da disciplina "noções e conceitos de empreendedorismo" na rede municipal de ensino por invadir competência legislativa da União.

Por estas razões, se impõe o **veto total** à redação final do Projeto de Lei n.º 006/2021.

Espero, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto, em face do que foi explanado.

Alagoins, 23 de julho de 2021.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito do Município de Alagoins-BA